LEI Nº 1.213 - DE 23 DE AGOSTO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", À FIRMA DE IRMÃOS MARAFÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1.991, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos previstos no artigo 3º, bem imóvel sem quaisquer benfeitorias, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com a área de 3.500,00m^2 (três mil e quinhentos metros quadrados), à firma de Irmãos Marafão Ltda., CGC nº 66.140.427/0001-01, Inscrição Estadual nº , com sede, domicílio e foro na Avenida Joaquim Matheus Correa, nº 1.608, Vila Garavello, em Guariba, para desenvolver atividades industriais de empacotamento de cereais e açúcar.

Artigo 2º - O bem imóvel, de que trata o artigo anterior, localizado na Rua João Viziack (lotes nºs 12 e 23), possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum às divisas do imóvel ora descrito com o terreno em processo de doação à firma individual de Eduardo Fernandes da Silva Júnior (lotes nºs 11 e 24), e a Rua João Viziack; daí, segue em linha reta, rumo nordeste, pelo alinhamento da Rua João Viziack, numa distância de 25,00 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo noroeste, divisando com os lotes nºs 13 e 22, doados à firma de Misael de Moraes, numa distância de 140,00 metros; daí, deflete, novamente, à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sudoeste, divisando com a área verde do Distrito Industrial, que caracteriza os fundos do terreno, numa distância de 25,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sudeste, con-

★★★★

frontando com os lotes nºs 24 e 11, em processo de doação à firma individual de Eduardo Fernandes da Silva Júnior, numa distância de 140,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando a área de 3.500,00m^2 (três mil e quinhentos metros quadrados)".

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) estipulem, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Aplica-se, à doação de terreno, de que trata esta lei, as mesmas regras disciplinadoras da alienação imobiliária, no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", estabelecida pela Lei nº 1.118, de 08 de agosto de 1.989, combinada com a Lei nº 1.203, de 07 de junho de 1.991.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de agosto de 1.991.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 31 de agosto de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede

★★★★

da Comarca, para arquivamento no dia 27 de agosto de 1.991.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior